

## **ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**

### **1. Do objeto**

Processo Administrativo nº 002/2024 Dispensa de licitação para Contratação dos serviços de emissão e instalação de certificação digital, sendo 01 (um) certificado e-CPF – tipo A3 com token, válido por 12 (doze) meses, conforme autorização de compra e seus orçamentos.

### **2. A área demandante apresentou as seguintes justificativas:**

O Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região (CRFa-3), é uma Autarquia Pública Federal, responsável pela fiscalização do exercício profissional da Fonoaudiologia nos Estados do Paraná e Santa Catarina, criada pela Lei nº 6965/81, detentora de autonomia administrativa e patrimônio próprio.

O CRFa-3 é uma entidade dotada de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e não recebe nenhuma subvenção do governo federal, tendo todo seu recurso alicerçado nos tributos pagos pelos Administradores.

Conforme acima exposto, para que nossas atividades finalísticas sejam bem cumpridas, faz-se necessária a complementação com atividades meio, ou seja, aquelas que possibilitam e criam condições favoráveis para o funcionamento da Entidade.

Considerando que para obter acesso ao portal de Compras Governamentais no perfil de ordenador de despesas, agente de contratação e pregoeiro do CRFa-3 para a realização de licitações na forma eletrônica, é necessário ter o Certificado e-CPF Tipo A3 com Token e renovar os mesmos antes de seus vencimentos.

### **3. Da Fundamentação legal**

O presente Ato de Contratação direta está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso IX.

### **4. Justificativa de contratação direta**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª Região.

## 5. Da dispensa de licitação

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso IX da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75 É dispensável a licitação:*

...

IX - "aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado";

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

## **6. Pesquisa de preço**

Os dados encontrados na pesquisa demonstram que os valores estão adequados ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos. Para a formação de preço dessa contratação, foi consultado o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) os processos do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Schoroeder-SC.

O CRFa 3ª ampliou suas pesquisas, com o intuito de evitar possíveis distorções/ disparidade de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, adotou assim a consulta formal aos demais fornecedores (Serpro, Correios e Certisign), como prevê o inciso IV do art. 5º da IN SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

## **7. Da razão da escolha do fornecedor**

A escolha pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (**PRODESP**), inscrito no CNPJ: 62.577.929/0001-35, deu-se por ser uma Empresa Pública de Economia Mista conforme Decreto - Lei nº 137/1969 e suas posteriores alterações.

## **8. Das cotações**

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa da despesa foi R\$ 197,93 (cento e noventa e sete reais e noventa e três centavos).

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

## **9. Da justificativa do preço**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquirir o produto/serviço sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **10. Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - fiscal, social e trabalhista;

## **11. Da dotação orçamentária**

As despesas decorrente da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, conforme elemento de despesa:

- **6.2.2.1.1.01.04.04.039 - Assinaturas.**

Informado no documento, com base no artigo 18 da Lei 14.133/2021.

**Grasiela Costa de Lacerda**  
**Agente de Contratação**

### **AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Mediante manifestação das áreas técnicas, dentro de suas respectivas competências e atribuições, autorizo a contratação da presente dispensa de licitação, bem como o prosseguimento do respectivo processo, de acordo com a legislação.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

**Dr. Celso Luiz Gonçalves dos Santos Junior**  
**CRFa 3 - 9103**  
**Presidente**